



PREFEITURA DE  
**FIGUEIRÓPOLIS**  
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N°. 050/2021**

**FIGUEIRÓPOLIS/TO, 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Figueirópolis, adota novas medidas, determina ações preventivas para combate e prevenção ao Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem o Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, que decretou calamidade emergencial quanto ao Coronavírus (Covid-19), estabelecendo "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal n°. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n°. 356 de 11 de março de 2020 editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal n°. 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.070/2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em 18/03/2020, que declarou situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.071 de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 893 de 19 março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Figueirópolis e Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (Covid-19), por todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública.

**DECRETA:**

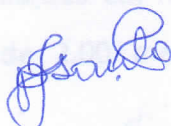
Art. 1º. Fica prorrogada a Situação de Emergência no Município de Figueirópolis – Decreto 893/2020 – em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. É determinado o uso de máscara de proteção facial por toda população durante o deslocamento por vias públicas, em permanência em locais de circulação de pessoas, nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, em repartições públicas estaduais e municipais, bem como em eventos privados.

Art. 3º. Fica limitada a presença do número máximo de 20 pessoas na realização de quaisquer eventos, públicos ou privados.

I - fica proibida a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, científicos e festas em geral.

II - é proibida aglomeração de pessoas em todos os pontos da cidade, tais como: praças, ruas, avenidas e loteamentos.





III - é permitida a realização de reuniões familiares particulares, desde que observado o limite máximo de 20 pessoas, além da utilização de máscara e álcool em gel 70% durante o evento.

Art. 4º. As repartições públicas estaduais e municipais, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como as clínicas privadas de saúde (médica e odontológica), deverão adotar as seguintes medidas para atendimento aos consumidores e pacientes:

I - fornecimento de material para cuidados pessoais e higiene dos funcionários, principalmente o uso de máscaras e álcool em gel 70% durante a jornada de trabalho.

II - aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, bem como os consumidores, devendo ainda, o referido estabelecimento disponibilizar, bem como exigir na entrada, a utilização de álcool em gel 70%.

III - Os estabelecimentos comerciais (supermercados e mercearias) deverão encerrar suas atividades às 19:00 horas, e aos domingos e feriados às 12:00 horas, sendo proibido o funcionamento após o horário determinado, com exceção de farmácias, postos de gasolina, hotéis, academias, bares, lanchonetes e restaurantes.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas (bares, lanchonetes e pizzarias) até às 23:00 horas.

Parágrafo único. Durante o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, poderá ser disponibilizados no local, a quantia máxima de 08 mesas e 04 cadeiras (para cada mesa), sendo permitido o número máximo de 32 consumidores, mantido o distanciamento de 2.00 metros entre uma mesa e outra, além da disponibilização de álcool em gel 70%, bem como a exigência de sua utilização.

Art. 6º. As atividades religiosas de qualquer natureza deverão limitar o número de fiéis dentro de suas acomodações em no máximo 50% de sua capacidade, mantendo o distanciamento mínimo de 2.00 metros entre pessoas, sendo ainda,



obrigatório o uso de máscara, além da disponibilização de álcool em gel 70%, bem como a exigência de sua utilização aos frequentadores nas entradas dos templos.

Art. 7º. Durante a realização de leilões, deverá ser limitado o número de participantes dentro do espaço em que ocorrer o evento, em no máximo 50% de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2.00 metros entre pessoas, sendo ainda, obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como a exigência de sua utilização aos participantes na entrada do evento.

Art. 8º. As academias de ginástica deverão funcionar com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2.00 metros entre os alunos, sendo ainda, obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como a exigência de sua utilização aos frequentadores na entrada do estabelecimento.

Art. 9º. Os velórios deverão ser realizados, somente em espaços abertos, tais como, Salão Paroquial, Centro Comunitário e casas funerárias apropriadas para finalidade, devendo ser respeitada duração máxima de 4 horas, sendo restringido no local, o número de no máximo 20 pessoas, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2.00 metros entre estas, sendo obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como a exigência de sua utilização na entrada do recinto.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino – Escola Municipal e Creche – devendo ser aplicadas as atividades remotas de ensino.

Parágrafo único. As atividades remotas de ensino de que trata este artigo, deverão ser regulamentadas por meio de ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Fica estabelecido o teletrabalho como regime de trabalho para desempenho das atividades das funções, cujas características que assim o permita no âmbito do Município de Figueirópolis, e recomendado a todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para:

*[Assinatura]*



I - os maiores de 60 (sessenta) anos;

II - os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III - gestantes.

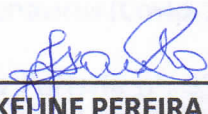
Art. 11. Fica proibida a realização de atividades em praças esportivas sob a gestão do Poder Público Municipal, tais como, ginásio, quadra poliesportiva, ou qualquer outra atividade ou equipamento de uso compartilhado.

Art.11. O descumprimento das medidas determinadas no presente Decreto implicará ao estabelecimento ou responsável pela realização dos eventos, pena de multa de até um salário mínimo, com interdição parcial ou total da atividade, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12. Fica determinado a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto e demais informações sobre o Coronavírus (Covid-19) nos veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), esclarecendo sobre a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, como meio de prevenção individual e da coletividade, propiciando a máxima amplitude e disseminação das informações, como medida de prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Figueirópolis, Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021, 131° da Republica, 32° do Estado e 40° da emancipação do Município.

  
\_\_\_\_\_  
**JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita de Figueirópolis